

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso ex-officio^o interposto pelo Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Serocabana da decisão da mesma Junta concedendo aposentadoria por invalidez a Euclides de Campos:

CONSIDERANDO que apesar de opinarem os peritos que o interessado pode ser aproveitado em função que não exige o exercício da mão esquerda, hipótese expressamente prevista no art. 26 e seu parágrafo 1 do dec. n. 20.465, a empresa informa não poder aproveitá-lo em outro cargo, tendo o interessado recusado o de vigia que lhe fora oferecido;

CONSIDERANDO que a Caixa recebeu do interessado, vítima de acidente no trabalho, tendo sofrido a amputação de quatro dedos da mão esquerda, a importância correspondente a dois terços da indenização que cabe ao mesmo;

CONSIDERANDO, porém, que é chocante permitir que um homem, contando apenas 29 anos de idade seja afastado da atividade profissional simplesmente porque sofreu a amputação de quatro dedos da mão esquerda;

CONSIDERANDO que é admissível a necessidade de afastá-lo das funções de torneiro, mas é danoso deixá-lo na inatividade remunerada, quando a maioria dos povos ataca o problema emergente da reeducação dos mutilados e quando nosso país luta com a falta de braços para atender às exigências da ação civilizadora que lhe cumpre exercer, tendo sido o trabalho instituído como dever social pela Constituição do Estado Novo;

CONSIDERANDO, todavia, que força é reconhecer que a legislação em vigor não possibilita a desejada solução, antes favore-

sendo a repetição de tais casos;

SAAJ

CONSIDERANDO, finalmente, que o "quantum" da aposentadoria não poderá ser inferior ao mínimo estipulado no § 6 do art. 25 do des. n. 20.465, de 18 de outubro de 1931;

RESOLVE a 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para confirmar a aposentadoria e determinar, por maioria de votos, que desconte algum incida sobre o beneficio.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1939.

a)	Luiz Augusto de Rego Monteiro	Presidente
a)	Costa Miranda	Relator
Fui presente=	a) Matercia Silveira	Adj. do Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 27/4/39